

# REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (¹)

### **RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2014**

#### Quadro resumo

Estação de Medição	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10μm)			
(EM)		N.° de Valores > 50 μg/m³ (²)	Média Aritmética (μg/m³)	Valores Máximos (μg/m³)	
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	25	37	
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11 .	0	22	32	
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	27	47	
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	2	34	71	
5 – Piscina da Cimpor	11	0	25	40	

<sup>(</sup>¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

#### Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 71 μg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 Centro Náutico da Cimpor, no dia 20.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2013 até junho de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico.

your got Fernos

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

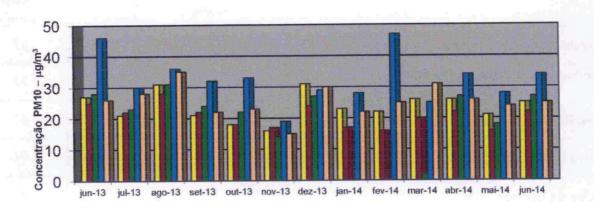
<sup>(</sup>²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).



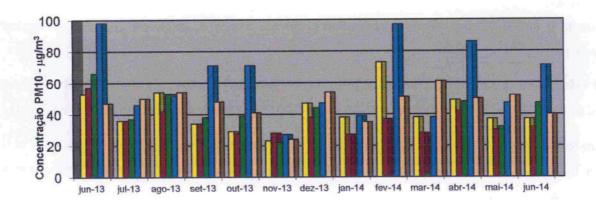
#### Município de Vila Franca de Xira

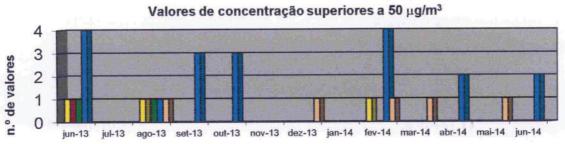
# REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (¹) Anexo ao Relatório de junho de 2014

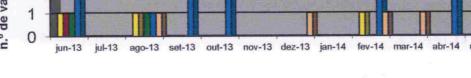
#### Média aritmética



#### Valores Máximos Diários







- □1A Escola Primária Quinta da Marquesa
- ■3A Cemitério de Alhandra
- ■5 Piscina de Cimpor

- ■2 Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- ■4 Centro Náutico da Cimpor



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

ANO:

2014

MÊS: junho

Nº do	Nº do	Nº do Peso Inicial	Peso Volume	Volume	Partículas em Suspensão PM₁₀(²) (≤10μm) (μg/m³)	Observações
Dia	Filtro	(g)	Final (g)	(m <sup>3</sup> )		
01						
02	311	0,13135	0,13231	54,5470	18	
03			34, 7, 2, 34, 2,	- 1,- 1, -	,,,	
04	316	0,13506	0,13646	54,5479	26	
05						
06	321	0,12935	0,13097	54,5388	30	
07				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
08						
09						
10						
11	326	0,13416	0,13567	54,5601	28	
12			,			
13	331	0,13208	0,13409	54,5415	37	
14						
15						
16	336	0,13353	0,13556	54,5611	37	
17						
18	341	0,13382	0,13497	54,5313	21	
19						
20	346	0,12635	0,12765	54,5490	24	
21						
22						
23	351	0,13418	0,13576	54,5550	29	
24					1.75	
25	356	0,13917	0,13991	54,5280	14	
26					-3-81	
27	361	0,13324	0,13392	54,5271	12	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
 (²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

		PM <sub>10</sub> (≤ 10 μm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	37	μg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 μg/m³ (²):	0	Média aritmética:	25	μg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rufe tre via

your gos Ferrandy



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - $PM_{10}^{(1)}$

Alhandra

ANO:

2014

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

MÊS: junho

N° do	Nº do Peso Inicial	Peso Volume	Partículas em Suspensão			
Dia	Filtro		Final (g)		PM <sub>10</sub> (²) (≤10μm) (μg/m³)	Observações
01					1 11	
02	312	0,13168	0,13239	54,5535	13	
03						
04	317	0,12995	0,13117	54,5500	22	
05						
06	322	0,13114	0,13263	54,5539	27	. 50
07						
08						
09						
10						
11	327	0,14436	0,14541	54,5323	19	
12						H A
13	332	0,14715	0,14892	54,5444	32	
14						
15						
16	337	0,13131	0,13305	54,5387	32	573
17						
18	342	0,14206	0,14328	54,5437	22	
19						-
20	347	0,14163	0,14299	54,5359	25	
21						
22						
23	352	0,13950	0,14089	54,5330	25	
24						
25	357	0,14525	0,14587	54,5350	11	
26						
27	362	0,13699	0,13749	54,5308	9	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

		PM <sub>10</sub> (≤ 10 μm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	32	μg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 μg/m³ (²):	0	Média aritmética:	22	μg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Perfe Tourna

your for Ferrandy



#### Municipio de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

AN MARKS

Alhandra

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

NAME OF

ANO:

2014

MÊS:

junho

	N° do	Nº do Peso Inicial	Peso	Volume	Partículas em Suspensão	Observações
Dia	Filtro	(g)	Final (g)	(m <sup>3</sup> )	PM <sub>10</sub> (²) (≤10μm) (μg/m³)	
01						
02	313	0,13492	0,13566	54,5542	14	
03					27.00	
04	318	0,13375	0,13505	54,5327	24	
05						
06	323	0,13246	0,13416	54,5288	31	
07				,		
08						
09						
10						
11	328	0,12506	0,12616	54,5278	20	
12						
13	333	0,13383	0,13571	54,5373	34	
14						
15						
16	338	0,13054	0,13262	54,5265	38	
17						
18	343	0,14161	0,14312	54,3459	28	
19						
20	348	0,13853	0,14109	54,5547	47	
21						
22						
23	353	0,12849	0,13007	54,5301	29	
24						
25	358	0,12720	0,12795	54,5574	14	
26						
27	363	0,13027	0,13101	54,5549	14	
28						
29						
30						
31						

 (¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
 (²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

		PM <sub>10</sub> (≤ 10 μm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	47	μg/m³
N.º Valores > 50 μg/m³ (²):	0	Média aritmética:	27	μg/m³

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Reife Tourna

your 75 Ferrands



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM10 (1)

Alhandra

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

ANO:

2014

MÊS: junho

Nº d	Nº do Peso Inicial	Peso	Volume	Partículas em Suspensão		
Dia	Filtro	(g)	Final (g)	(m <sup>3</sup> )	PM <sub>10</sub> (²) (≤10μm) (μg/m³)	Observações
01						
02	314	0,13469	0,13555	54,5471	16	
03						
04	319	0,13304	0,13491	54,5295	34	
05				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
06	324	0,13062	0,13280	54,5610	40	
07		,		- 111-		
08						
09						
10						
11	329	0,13106	0,13231	54,5550	23	
12	7 100		7,.520	0 1,0000	20	
13	334	0,13394	0,13601	54,5270	38	
14				01,0210		
15						
16	339	0,13327	0,13648	54,5267	59	(2)
17				3.1020.	00	
18	344	0,13552	0,13731	54,5265	33	
19				- 1,0200	- 00	
20	349	0,13755	0,14140	54,5315	71	(2)
21						
22						
23	354	0,14245	0,14253	54,5616	1	
24		1		- 1,00.0		1
25						
26			- 5/2			· · · ·
27	364	0,12403	0,12529	54,5443	23	
28				2.,2	20	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
 (ˆ) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo

III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

	- 1.0	PM <sub>10</sub> (≤ 10 μm)		
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	71	μg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 μg/m³ (²):	2	Média aritmética:	34	μg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Your Jost Funancy

Rufe Tours



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

ANO:

2014

MÊS:

junho

5.	N° do	N° do Peso	Peso	Volume	Partículas em Suspensão	WES: Junno
Dia	Filtro	Inicial (g)	Final (g)	(m <sup>3</sup> )	PM <sub>10</sub> (²) (≤10μm) (μg/m³)	Observações
01						
02	315	0,12946	0,13028	54,5465	15	
03						
04	320	0,12887	0,13032	54,5367	27	
05						
06	325	0,12767	0,12893	54,5572	23	
07						
80						
09						
10						
11	330	0,13666	0,13814	54,5373	27	
12						
13	335	0,14073	0,14292	54,5295	40	
14						
15						
16	340	0,13606	0,13805	54,5385	36	
17					100.565	
18	345	0,13306	0,13489	54,5275	34	
19						
20	350	0,14309	0,14434	54,5411	23	
21						
22						
23	355	0,14090	0,14244	54,5555	28	
24					1000000	
25	360	0,14453	0,14512	54,5610	11	
26						
27	365	0,12892	0,12972	54,5274	15	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro. (²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em continuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

		PM <sub>10</sub> (≤ 10 μm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	40	μg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 μg/m³ (²):	0	Média aritmética:	25	μg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rule Tomona

your pos Ferroud